



# **Prefeitura do Município de Assaí**

LEALDADE  
NOBREZA  
RIQUEZA  
PODER

ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000  
E-mail: [assaí@assaí.pr.gov.br](mailto:assaí@assaí.pr.gov.br)  
GESTÃO 2017 - 2020

## **LEI Nº. 1676/2019**

**SÚMULA:** ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 4º, DA LEI MUNICIPAL 1670/2019 QUE “INSTITUI O PROGRAMA DE PARCELAMENTO TRABALHISTA – PPT E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR LIQUIDAÇÃO DE DÉBITOS TRABALHISTAS DE FORMA FRACIONADA” E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

### **LEI**

**Art. 1º.** Fica alterado a redação do Art. 4º, §1º, da Lei Municipal nº 1670/2019 de 13 de maio de 2019 que Implanta, no Município de Assaí, o Programa de Parcelamento Trabalhista – PPT e Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar liquidação de débitos trabalhistas de forma fracionada, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Parágrafo Primeiro.** O requerimento pelo Programa de Parcelamento Trabalhista poderá ser protocolado anualmente até 15 (quinze) de Julho (15/07) de cada Exercício Fiscal, sob pena de prorrogação para o próximo exercício os pedidos fora do prazo estipulado, devendo conter os seguintes documentos:”

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, mantendo incólume todos os demais dispositivos da Lei Municipal nº 1670/2019 de 13 de maio de 2019.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ,  
AOS 03 DE JULHO DE 2019.

Acacio Secci  
Prefeito Municipal